

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PORTO VELHO-SINDECOM

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA FECOMÉRCIO/RO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e serviços de Porto Velho-SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede sito Rua Júlio de Castilho, 490 - Bairro: Centro, Porto Velho-RO., Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **José Rene Nogueira Fernandes**, de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382, centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado o senhor Vice-Presidente **Gladstone Nogueira Frota** e os seus Sindicatos Patronais filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, o presente **Segundo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de 01 de janeiro de 2019, será de **1.128,00 (um mil e cento e vinte e oito reais)** e para os que aderirem ao **REPIS o valor será de RS 1.040,00 (um mil e quarenta reais) mensais**, para as empresas que tenham até 11 empregados

§ 3º: Fica estabelecido multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem a **clausula**

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL: Em 1º de janeiro de 2019, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

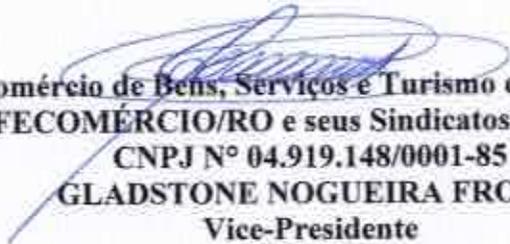
recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento); sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 2019.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, o presente Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho - RO, 23 de janeiro de 2019.



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho –
SINDECOM
CNPJ Nº 05.668.959/0001-13
JOSÉ RENE NOGUEIRA FERNANDES
Presidente**



**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA
Vice-Presidente**